CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças ("**Contrato**"):

(a) **FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Estrada Linha 1A, a 900m do Km 7 da Avenida das Indústrias, s/n, bairro Distrito Industrial Senador Atílio Fontana, na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, CEP 78455-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob nº 20.003.699/0001-50, neste ato representada nos termos de seu contrato social conforme alterado, arquivado na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o NIRE 51.2.014.17971 ("**Devedora**"); e

(b) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, atuando por sua filial, localizada na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 ("**Agente Fiduciário**"), neste ato representada na forma de seu contrato social e agindo na qualidade de representante da comunhão dos titulares da 1ª (primeira) emissão de notas promissórias comerciais da Devedora ("**Titulares de Notas Comerciais**").

Sendo a Devedora e o Agente Fiduciário denominados individualmente "**Parte**" e, em conjunto, "**Partes**";

CONSIDERANDO QUE:

(I) a Devedora deliberou e aprovou, em Reunião de Sócios realizada em [13] de setembro de 2019, a emissão de até 300 (trezentas) notas promissórias comerciais, em série única, com garantia real, com valor nominal unitário de R$500.000,00 (quinhentos mil reais), no valor total de até R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de Reais), com o objetivo de financiar sua aquisição de milho, cujos principais termos e condições encontram-se detalhados nas cártulas e descritos no Anexo I deste Contrato ("**Notas Comerciais**" e "**Cártulas**", respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada ("**Instrução CVM 566**") e da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Oferta Restrita**" e "**Instrução CVM 476**", respectivamente);

(II) adicionalmente à garantia objeto deste Contrato, as Notas Comerciais contam com garantia de alienação fiduciária, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65 e artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, de estoque de milho e/ou estoque de etanol, de propriedade da

Devedora, armazenados nos depósitos da Devedora ou nos depósitos da Fiagril Ltda. ("**Bens Alienados**"), monitorados e conservados, na qualidade de fiel depositário, por Control Union Warrants Ltda., sociedade limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485, 7º andar, conjunto 71, Torre Norte, Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-002 ("**Control Union**"), nos termos do "Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Devedora, o Agente Fiduciário e a Control Union ("**Contrato de Alienação Fiduciária**", e, em conjunto com o presente Contrato, "**Contratos de Garantia**"); e

(III) em garantia do fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento, pela Devedora, de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Devedora no âmbito das Notas Comerciais, a Devedora concordou, em caráter irrevogável e irretratável, em ceder fiduciariamente em garantia, aos Titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, a totalidade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido abaixo).

Resolvem as Partes celebrar o presente Contrato, o qual se regerá nos termos e condições abaixo.

CLÁUSULA 1. OBJETO

1.1. Pelo presente Contrato e na melhor forma de direito, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Devedora perante os Titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos das Cártulas, incluindo, mas não se limitando: **(i)** os valores devidos a título de principal e juros remuneratórios; **(ii)** os encargos moratórios decorrentes de eventual atraso, pela Devedora, no pagamento de suas obrigações devidas e não pagas nos termos das Cártulas; **(iii)** os tributos, despesas e custos devidos pela Devedora nos termos das Cártulas; e **(iv)** as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário, necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares de Notas Comerciais, incluindo a excussão da presente garantia ("**Obrigações Garantidas**"), a Devedora, neste ato, cede fiduciariamente em garantia aos Titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), transferindo a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta:

(i) dos direitos creditórios, a que a Devedora faz jus, decorrentes de contratos de compra e venda de etanol, celebrados entre a Devedora com: **(a)** Raízen Combustíveis S.A.,

ou empresas de seu grupo econômico; e/ou **(b)** Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., ou empresas de seu grupo econômico, conforme descritos no Anexo II ao presente Contrato ("**Contratos de Fornecimento**"), livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus ou gravames ("**Direitos Creditórios**");

(ii) da conta bancária nº 13026292-7, de titularidade da Devedora, e não movimentável por esta, aberta e mantida na agência nº 2271, junto ao Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 90.400.888/0001-42 ("**Conta Vinculada**" e "**Banco Depositário**", respectivamente), de todos os créditos e direitos dela decorrentes, bem como de todos e quaisquer recursos ali existentes, mantidos, depositados, recebidos transferidos ou creditados, incluindo os recursos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios, independentemente de onde se encontrarem, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária, livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus ou gravames ("**Direitos da Conta Vinculada**"); e

(iii) dos Investimentos Permitidos (conforme abaixo definido) e seus respectivos rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Devedora, livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus ou gravames ("**Investimentos Permitidos e Rendimentos**" e, em conjunto com Direitos Creditórios e Direitos da Conta Vinculada, os "**Direitos Cedidos Fiduciariamente**").

1.2. Os termos e as condições das Obrigações Garantidas encontram-se descritos no Anexo I ao presente Contrato.

1.3. Em decorrência da transferência da propriedade fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente para os Titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do presente Contrato ("**Cessão Fiduciária**"), os Titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, passam, a partir da presente data, , a ser os únicos e exclusivos titulares da propriedade resolúvel e da posse indireta dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, com todos os poderes a eles inerentes.

1.4. Sem prejuízo e em adição a outras disposições aqui existentes nesse sentido, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a Devedora obriga-se, sob pena de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas e sem prejuízo das sanções cominadas em lei, a não ceder, alienar, descontar, transacionar, dar em garantia a quaisquer terceiros ou constituir

quaisquer outros ônus sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como a não iniciar a prática de quaisquer desses atos.

1.5. A Devedora obriga-se ainda a pagar pontualmente todos os tributos, taxas e quaisquer outras contribuições ou encargos que incidam ou venham a incidir sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente ou que sejam inerentes à presente Cessão Fiduciária.

CLÁUSULA 2. INVESTIMENTOS PERMITIDOS

2.1. Para todos os fins e efeitos, os recursos existentes, mantidos, depositados, recebidos, transferidos ou creditados na Conta Vinculada serão aplicados em certificados de depósitos bancários (CDB) ou em fundos lastreados em títulos públicos ("**Investimentos Permitidos**").

2.2. Sem prejuízo do disposto no Contrato de Depósito, a Devedora desde já autoriza, de forma irretratável e irrevogável, o Banco Depositário a realizar os Investimentos Permitidos, isentando-o de qualquer responsabilidade decorrente da realização de qualquer Investimento Permitido.

CLÁUSULA 3. PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até que o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Cártulas, bem como de toda e qualquer outra obrigação decorrente do presente Contrato.

CLÁUSULA 4. MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA

4.1. A Conta Vinculada será movimentada exclusivamente pelo Banco Depositário de acordo com os termos e condições deste Contrato e do Contrato de Depósito, celebrado em [13] de setembro de 2019 entre a Devedora, o Banco Depositário e o Agente Fiduciário ("**Contrato de Depósito**"), bem como mediante instruções do Agente Fiduciário, que será o único autorizado a dar instruções ou ordens ao Banco Depositário sobre as movimentações e transferências de recursos da Conta Vinculada.

4.2. A Devedora não terá direito de movimentar, por qualquer meio, os recursos depositados na Conta Vinculada, ficando impedida de fornecer quaisquer instruções ao Banco Depositário relativamente à Conta Vinculada.

4.3. Todos os pagamentos decorrentes dos Direitos Creditórios deverão ser feitos na Conta Vinculada, devendo a Devedora, para tanto, notificar as contrapartes dos Contratos de Fornecimento, a respeito da presente Cessão Fiduciária, na forma do Anexo III deste Contrato, e em cumprimento ao disposto no artigo 290 do Código Civil ("**Notificação**"), devendo encaminhar uma cópia digitalizada para o Agente Fiduciário.

4.4. A Devedora fica, ainda, impedida de fornecer quaisquer instruções de pagamento às contrapartes dos Contratos de Fornecimento diferentes de instruções para pagamento na Conta Vinculada ou, de qualquer outra maneira, alterar o direcionamento dos pagamentos dos Direitos Creditórios.

4.5. Sem prejuízo do disposto nos itens 4.3 e 4.4 acima, os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios que sejam eventualmente recebidos diretamente pela Devedora fora da Conta Vinculada são de propriedade fiduciária e resolúvel dos Titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, e não integram o patrimônio da Devedora. A Devedora será considerada mera possuidora direta, a título de fiel depositária, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, desses valores, ficando, neste caso, obrigada a depositá-los na Conta Vinculada em até 1 (um) Dia Útil.

4.6. A Devedora, neste ato, autoriza o Agente Fiduciário a obter junto ao Banco Depositário e fornecer aos Titulares de Notas Comerciais, todas as informações referentes a qualquer movimentação e o saldo da Conta Vinculada, seja através de extratos bancários, posições e valores contidos na Conta Vinculada, renunciando, de forma irrevogável e irretratável, ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3°, artigo 1°, da Lei Complementar n° 105 de 10 de janeiro de 2005, conforme alterada, para fins da Cessão Fiduciária objeto deste Contrato.

CLÁUSULA 5. PERCENTUAL MÍNIMO DE GARANTIA

5.1. Ressalvada a hipótese de substituição da presente Cessão Fiduciária, nos termos do item 6.2 das Cártulas, a Devedora obriga-se a manter, a partir de 1° de março de 2020 e até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, o somatório entre o Valor Total dos Bens Alienados (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária) e o valor total dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, nos termos deste Contrato ("**Valor Total de Garantia**"), correspondente a, no mínimo, 100% (cem por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas ("**Percentual Mínimo de Garantia**"), sendo certo que o Valor Total dos Bens Alienados deverá sempre corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Percentual Mínimo de Garantia.

5.2. O cálculo do Valor Total de Garantia será feito pelo Agente Fiduciário, mensalmente e a partir do mês subsequente à assinatura deste Contrato, no terceiro Dia Útil de cada mês (cada uma, uma "**Data de Apuração**"). Entre 1° de março de 2020 e até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, o Valor Total de Garantia deverá corresponder ao somatório: **(i)** do valor total dos recursos existentes na Conta Vinculada e/ou dos Investimentos Permitidos, observado que o Valor Total dos Bens Alienados deverá sempre corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Percentual Mínimo de Garantia; **(ii)** do saldo a pagar dos Contratos de Fornecimento; e **(iii)** do Valor Total dos Bens Alienados (conforme apurado nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária), no último Dia Útil do mês imediatamente anterior à Data de Apuração em questão.

5.3. Para fins de apuração do Valor Total de Garantia, até o terceiro Dia Útil de cada mês, o Agente Fiduciário deverá obter o valor total dos recursos existentes na Conta Vinculada no último Dia Útil do mês imediatamente anterior por meio do extrato bancário da Conta Vinculada, que será enviado pelo Banco Depositário ao Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Depósito.

5.4. A qualquer tempo, serão desconsiderados, para fins dos cálculos acima, os Direitos Cedidos Fiduciariamente e Bens Alienados que venham, no todo ou em parte, a ser objeto de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa, de modo a se tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA 6. REFORÇO DE GARANTIA

6.1. A qualquer momento, caso o Percentual Mínimo de Garantia aplicável não seja atingido, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente e no mesmo Dia Útil, notificar por *e-mail* a Devedora, nos termos do modelo de notificação contido no Anexo IV ao presente Contrato, solicitando o reforço da garantia em quantidade suficiente para que o Valor Total de Garantia volte a atingir o Percentual Mínimo de Garantia aplicável, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da referida notificação ("**Reforço de Garantia**"), observando os procedimentos a seguir.

6.2. O Reforço da Garantia deverá ser realizado: **(i)** mediante cessão fiduciária de direitos creditórios, de titularidade da Devedora, decorrentes de novos contratos de compra e venda de etanol, cuja data de vencimento seja superior a 1 (um) ano ("**Direitos Creditórios Adicionais**"); ou **(ii)** mediante depósito ou transferência de recursos para a Conta Vinculada ("**Recursos Adicionais**"); ou **(iii)** mediante entrega de Bens Alienados adicionais, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária, de forma a restabelecer o Percentual Mínimo de Garantia. Os Direitos Creditórios Adicionais, Recursos Adicionais e os Bens Alienados adicionais deverão estar livres de quaisquer ônus, gravames, dívidas,

penhoras, impostos, taxas em atraso ou encargos de qualquer natureza, legais ou convencionais.

6.2.1. Na hipótese do inciso (i) do item 6.2 acima, o Reforço de Garantia somente será considerado realizado após: **(a)** o registro do aditamento ao presente Contrato nos cartórios competentes, nos termos e prazos previstos na CLÁUSULA 13 abaixo; e **(b)** comprovação ao Agente Fiduciário da entrega de notificação às contrapartes dos novos contratos de compra e venda de etanol informando a respeito da cessão fiduciária, nos termos e prazos previstos no item 4.3 acima e na forma do Anexo III ao presente Contrato.

6.3. Na hipótese de a Devedora não restabelecer o Percentual Mínimo de Garantia aplicável por meio de Reforço de Garantia, nos termos e condições estabelecidos nesta cláusula, restará configurado evento de inadimplemento não pecuniário, na forma da Cláusula 9.1. alínea (xx) das Cártulas, devendo o Agente Fiduciário tomar todas as medidas necessárias para proteção dos direitos e interesses dos Titulares de Notas Comerciais, nos termos das Cártulas e deste Contrato.

CLÁUSULA 7. BLOQUEIO E LIBERAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

7.1. Desde que o Agente Fiduciário não tenha notificado o Banco Depositário a respeito de qualquer inadimplemento de quaisquer das Obrigações Garantidas e enquanto o Percentual Mínimo de Garantia for devidamente cumprido, o Banco Depositário realizará a transferência dos recursos depositados até às 13 horas na Conta Vinculada para a conta de livre movimento nº 13.006214-8 de titularidade da Devedora, agência nº 0999 junto ao Banco Santander. ("**Conta de Livre Movimentação**") automaticamente e até o Dia Útil seguinte em que foi realizado o depósito, nos termos do Contrato de Depósito.

7.2. Na ocorrência de, e enquanto perdurar, qualquer inadimplemento de qualquer Obrigação Garantida ou caso o Percentual Mínimo de Garantia não seja atingido, conforme notificação do Agente Fiduciário ao Banco Depositário nesse sentido, com cópia para a Devedora, nos termos do Anexo V ao presente Contrato e do Contrato de Depósito, o Banco Depositário bloqueará imediatamente os recursos mantidos na Conta Vinculada, não podendo haver transferências de recursos para a Conta de Livre Movimentação.

7.3. Caso tenha notificado o Banco Depositário solicitando o imediato bloqueio de todos os recursos existentes e os que vierem a ser depositados na Conta Vinculada, nos termos do item 7.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, na mesma data, notificar por *e-mail* a Devedora para que, dentro do prazo de cura, caso aplicável, sane o inadimplemento ou realize em até

5 (cinco) Dias Úteis o Reforço de Garantia nos termos da CLÁUSULA 6 acima, conforme o caso.

7.4. Caso a Devedora não cumpra com o disposto no item 7.3 acima, mediante recebimento da notificação do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário deverá tomar todas as medidas necessárias para proteção dos direitos e interesses dos Titulares de Notas Comerciais, nos termos das Cártulas e dos Contratos de Garantia.

7.5. Mediante o tempestivo cumprimento pela Devedora do disposto no item 7.3 acima, o Agente Fiduciário deverá notificar o Banco Depositário, com cópia para a Devedora, nos termos do modelo de notificação contido no Anexo VI deste Contrato, solicitando ao Banco Depositário que libere os recursos da Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimentação.

CLÁUSULA 8. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e nas Cártulas, a Devedora obriga-se a:

(a) manter vigente, de forma ininterrupta, a cessão fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, observando pontualmente os prazos e demais condições estabelecidos neste Contrato e no Contrato de Depósito;

(b) manter, preservar e proteger todos os direitos de garantia constituídos nos termos do presente Contrato e notificar o Agente Fiduciário no mesmo Dia Útil sobre qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, qualquer decisão, ação judicial, reivindicação, investigação ou alteração de legislação que vier a ser de seu conhecimento e que possa afetar a validade, legalidade ou eficácia da garantia constituída por meio deste Contrato;

(c) em caso de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra forma de constrição judicial dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, providenciar interposição de recursos cabíveis para que os efeitos do referido ato sejam suspensos no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis ou em menor prazo, conforme previsto em lei ou determinado por decisão judicial, arbitral ou administrativa, sem prejuízo do disposto na CLÁUSULA 6 a respeito das obrigações de Reforço de Garantia;

(d) manter a guarda de todos os documentos comprobatórios dos Direitos Cedidos Fiduciariamente (os Contratos de Fornecimento, o Contrato de Depósito, as

Notificações, eventuais documentos de protestos ou cobranças, dentre outros), obrigando-se a entregá-los ao Agente Fiduciário no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da solicitação do Agente Fiduciário nesse sentido;

(e) enviar às contrapartes dos Contratos de Fornecimento, por escrito e com aviso de recebimento, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato, as Notificações, nos termos do item 4.3 acima;

(f) entregar ao Agente Fiduciário cópia das Notificações entregues às contrapartes dos Contratos de Fornecimento, bem como dos respectivos avisos de recebimento;

(g) durante a vigência deste Contrato, não dar instrução diversa às contrapartes dos Contratos de Fornecimento daquela contida no modelo de notificação constante no Anexo III ao presente Contrato;

(h) manter aberta a Conta Vinculada, devendo, para tanto, fornecer todas e quaisquer informações ou documentos solicitados pelo Banco Depositário ou pelo Agente Fiduciário estritamente necessários para o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, bem como tomar todas e quaisquer medidas necessárias à manutenção da Conta Vinculada;

(i) cumprir, inclusive na hipótese de declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais, todas as instruções do Agente Fiduciário para a excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente;

(j) arcar com o pagamento de todos os custos e despesas necessários para proteger os direitos e interesses dos Titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato e das Cártulas, ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança das Obrigações Garantidas ou excussão da presente garantia;

(k) comunicar ao Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil, a ocorrência de qualquer acontecimento que possa ter ou resultar em um efeito negativo relevante nas condições da Devedora e que afete a sua capacidade de cumprir com as suas respectivas obrigações decorrentes deste Contrato e das Cártulas;

(l) não vender, transferir, ceder, dispor ou concordar em vender, transferir, ceder ou dispor os Direitos Cedidos Fiduciariamente ou de quaisquer direitos relativos a estes,

ou ceder ou transferir quaisquer de seus direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato;

(m) não criar ou permitir que seja criado qualquer ônus, gravame ou encargo sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, salvo a presente Cessão Fiduciária;

(n) defender-se, de forma tempestiva e eficaz, nos termos da lei, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar adversamente este Contrato ou os Direitos Cedidos Fiduciariamente;

(o) manter a presente Cessão Fiduciária existente, válida, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, praticando todos os atos necessários à efetivação, ao aperfeiçoamento e à cessão fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente;

(p) proceder e comprovar o protocolo e o registro deste Contrato e de seus aditamentos nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, nos termos estabelecidos na CLÁUSULA 13 deste Contrato;

(q) praticar todos os atos e assinar todos e quaisquer documentos necessários à manutenção e ao exercício, pelos Titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, dos direitos decorrentes deste Contrato;

(r) comunicar ao Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil contado do momento em que tenha tomado conhecimento do respectivo evento, qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a higidez da presente Cessão Fiduciária; e

(s) não receber quaisquer recursos decorrentes dos Direitos Creditórios em conta diversa da Conta Vinculada.

8.2. Sem prejuízo das demais obrigações que lhe são atribuídas nos termos das Cártulas, deste Contrato, do Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário e da legislação aplicável, o Agente Fiduciário obriga-se, até o cumprimento e a quitação integral das Obrigações Garantidas, a:

(a) exercer todos os atos necessários à conservação e à defesa dos Direitos Cedidos Fiduciariamente;

(b) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Devedora relativo à garantia constituída nos termos deste Contrato, na medida em que o referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a presente garantia;

(c) tomar as medidas para consolidar a propriedade plena dos Direitos Cedidos Fiduciariamente em caso de execução do presente Contrato;

(d) conservar e recuperar a posse dos Direitos Cedidos Fiduciariamente contra qualquer detentor, inclusive a Devedora;

(e) verificar o Percentual Mínimo de Garantia em cada Data de Apuração;

(f) notificar por *e-mail* a Devedora, solicitando o Reforço de Garantia, caso o Percentual Mínimo de Garantia aplicável não seja atingido, nos termos do item 6.1 acima;

(g) notificar o Banco Depositário, com cópia para a Devedora, solicitando o imediato bloqueio dos recursos existentes e que vierem a ser depositados na Conta Vinculada, em caso de inadimplemento da Devedora ou não atingimento do Percentual Mínimo de Garantia, nos termos do item 7.2 acima; e

(h) notificar o Banco Depositário, com cópia para a Devedora, solicitando a liberação dos recursos da Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimentação, nos termos do item 7.5 acima.

CLÁUSULA 9. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

9.1. A Devedora declara e garante aos Titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, que:

(a) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;

(b) é titular e faz jus ao recebimento de todos os Direitos Cedidos Fiduciariamente, os quais encontram-se devidamente segurados, de acordo com as práticas correntes de mercado;

(c) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias, inclusive, conforme aplicável, as societárias, à assinatura deste Contrato e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, sendo que nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro é exigido para a assinatura deste Contrato e o cumprimento pela Devedora de suas obrigações nos termos deste Contrato, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e do contrato social necessários para tanto;

(d) os representantes legais que assinam este Contrato têm, conforme o caso, poderes decorrentes do contrato social da Devedora ou delegados para assumir, em nome da Devedora, as obrigações aqui estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(e) o cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato não infringem ou contrariam: **(i)** o contrato social da Devedora ou qualquer contrato ou documento no qual a Devedora seja parte, nem irá resultar em: **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; **(2)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Devedora, exceto pela presente Cessão Fiduciária; **(3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; ou **(4)** necessidade de obtenção de autorização prévia ou expressa das partes contratantes; **(ii)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Devedora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(iii)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que resulte em alteração substancial de sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos Titulares de Notas Comerciais;

(f) possui todas as autorizações, licenças, concessões, permissões e alvarás, inclusive ambientais, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o regular exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas e eficazes;

(g) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário nos termos deste Contrato e do Contrato de Depósito são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos;

(h) cumpre e cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos deste Contrato e do Contrato de Depósito;

(i) este Contrato constitui uma obrigação lícita, válida e vinculativa da Devedora, exequível de acordo com seus respectivos termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, observados os termos de legislação aplicável;

(j) as declarações descritas nesta cláusula, bem como todas as demais declarações prestadas pela Devedora nos termos deste Contrato são verdadeiras, consistentes precisas, completas, corretas e suficientes;

(k) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes neste Contrato e no Contrato de Depósito;

(l) os Direitos Cedidos Fiduciariamente encontram-se livres de todos e quaisquer ônus, gravames, dívidas, penhoras, impostos, taxas em atraso ou encargos de qualquer natureza, legais ou convencionais; e

(m) a procuração outorgada nos termos deste Contrato é válida e exequível de acordo com seus respectivos termos e confere ao Agente Fiduciário os poderes nela expressos.

9.2. O Agente Fiduciário, neste ato, declara e garante que:

(a) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

(b) as pessoas que assinam este Contrato na qualidade de representantes legais do Agente Fiduciário possuem poderes para tanto;

(c) está devidamente autorizado e obteve todas as licenças e autorizações necessárias à celebração deste Contrato, bem como ao cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais necessários para tanto;

(d) este Contrato constitui obrigações legais, válidas, vinculantes e exigíveis do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com seus respectivos termos e condições; e

(e) a celebração deste Contrato foi devidamente autorizada pelos seus órgãos competentes e não infringem: **(i)** seu contrato social; ou **(ii)** qualquer lei ou qualquer restrição contratual que o vincule ou afete.

CLÁUSULA 10. VENCIMENTO ANTECIPADO

10.1. Em até 1 (um) Dia Útil do recebimento da comunicação por escrito à Devedora neste sentido, a ocorrência de um Evento de Inadimplemento Automático (conforme definido no item 8.1 das Cártulas) ou ocorrência de um Evento de Inadimplemento Não Automático (conforme definido no item 9.1 das Cártulas) não sanado dentro do respectivo prazo de cura, se aplicável, e respeitados os procedimentos previstos nas Cártulas, ocasionará o vencimento antecipado das Notas Comerciais e a imediata exigibilidade do pagamento, pela Devedora, das Obrigações Garantidas, exceto, nos Eventos de Inadimplemento Não Automáticos, se de outra forma deliberado pelos Titulares de Notas Comerciais que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Comerciais em Circulação (conforme definido nas Cártulas), reunidos em Assembleia Geral de Titulares de Notas (conforme definido nas Cártulas) para este fim.

CLÁUSULA 11. EXCUSSÃO DA GARANTIA

11.1. Em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais nos termos da CLÁUSULA 10 acima, ou de não pagamento na Data de Vencimento das Notas Comerciais, a propriedade plena dos Direitos Cedidos Fiduciariamente consolidar-se-á em favor dos Titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário.

11.2. Uma vez consolidada a propriedade em favor dos Titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário exercerá sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente todos os poderes que lhe são assegurados por lei com o fim de excutir os Direitos Cedidos Fiduciariamente, inclusive os poderes "ad judicia" e "ad negotia", podendo utilizar os recursos existentes na Conta Vinculada para quitar as Obrigações Garantias, bem como vender, ceder, endossar, resgatar ou transferir os Investimentos Permitidos e Rendimentos, por qualquer forma, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, observadas as condições previstas neste Contrato e nas Cártulas.

11.3. Todas as despesas necessárias que venham a ser incorridas pelo Agente Fiduciário, inclusive eventuais honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins da

excussão da presente garantia, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões, integrarão o valor das Obrigações Garantidas.

11.4. Caso, após a utilização dos recursos decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente para pagamento da totalidade das Obrigações Garantidas, seja verificada a existência de saldo remanescente, referido saldo será disponibilizado à Devedora pelo Agente Fiduciário.

11.5. O Agente Fiduciário aplicará o produto da excussão da presente Cessão Fiduciária na seguinte ordem e em observância aos seguintes procedimentos:

(i) eventuais despesas decorrentes dos procedimentos de excussão da presente Cessão Fiduciária serão suportadas pela Devedora e deduzidas dos recursos apurados, sem prejuízo dos valores devidos aos Titulares de Notas Comerciais, nos termos das Cártulas;

(ii) os recursos obtidos mediante a excussão da presente Cessão Fiduciária deverão ser utilizados para liquidação integral das Obrigações Garantidas, nos termos deste Contrato e das Cártulas; e

(iii) caso, após a aplicação dos recursos relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente para pagamento da totalidade das Obrigações Garantidas, seja verificada a existência de saldo remanescente, referido saldo será disponibilizado à Devedora.

11.6. A execução do presente Contrato e excussão da presente alienação fiduciária poderá ser realizada concomitantemente com qualquer outra garantia oferecida pela Devedora aos Titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, sem qualquer ordem de preferência.

11.7. O início de qualquer ação ou procedimento para excutir a presente Cessão Fiduciária não prejudicará, de maneira alguma, nem diminuirá os direitos dos Titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, de propor qualquer ação ou procedimento contra a Devedora para garantir a cobrança de quaisquer importâncias devidas aos Titulares de Notas Comerciais, nos termos deste Contrato, das Cártulas, do Contrato de Alienação Fiduciária e dos demais documentos da Emissão.

11.8. Para fins da presente Cessão Fiduciária, a Devedora nomeia e constitui, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 e seguintes do Código Civil, o Agente Fiduciário como seu bastante procurador, na forma do Anexo VII ao presente Contrato, outorgando-lhe todos os poderes necessários para a prática dos atos necessários ao

cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato. A Devedora obriga-se a celebrar e entregar ao Agente Fiduciário a procuração na forma do Anexo VII ao presente Contrato, que será válida até a final liquidação de todas as Obrigações Garantidas.

11.9. A procuração será outorgada pelo prazo de 1 (um) ano a contar da presente data, conforme previsto no contrato social da Emissora, a qual se obriga, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a outorgar novas procurações ao Agente Fiduciário nos mesmos termos da presente procuração, até que a totalidade das Obrigações Garantidas tenha sido liquidada, com pelo menos 30 (dias) dias de antecedência da data dos respectivos vencimentos, sob pena de vencimento antecipado das Cártulas.

CLÁUSULA 12. LIBERAÇÃO DA GARANTIA

12.1. A presente Cessão Fiduciária resolver-se-á quando do integral cumprimento das Obrigações Garantidas, ocasião em que a posse indireta dos Direitos Cedidos Fiduciariamente retornará à Devedora, de pleno direito, após o recebimento de termo de quitação, a ser entregue pelo Agente Fiduciário ("**Termo de Quitação**").

CLÁUSULA 13. REGISTRO

13.1. A Devedora deverá registrar o presente Contrato, bem como qualquer aditamento nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos: **(i)** da comarca da Cidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso; e **(ii)** da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, às suas expensas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da assinatura do presente Contrato ou de eventual aditamento ao presente Contrato.

13.1.1. Para todos os fins, a Devedora, desde já, está ciente e concorda que os registros do presente Contrato nos cartórios competentes, conforme mencionados no item 13.1 acima, será condição precedente, nos termos do artigo 125 do Código Civil, para a realização da liquidação financeira da operação de Emissão e Oferta Restrita de Notas Comerciais.

13.2. Após os registros mencionados no item 13.1 acima, a Devedora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original devidamente registrada em cada um dos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos mencionados, do presente Contrato e de eventuais aditamentos ao presente Contrato, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados dos respectivos registros.

13.3. As Partes reconhecem a presente Cessão Fiduciária como existente e válida e, após o registro do presente Contrato perante o cartório de registro de títulos e documentos competente, perfeitamente formalizada, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA 14. COMUNICAÇÕES

14.1. Todas as notificações, solicitações e outras comunicações previstas neste Contrato que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de Notas Comerciais deverão ser obrigatoriamente feitas por escrito e serão entregues em mãos, enviadas por meio certificado ou registro com aviso de recebimento, ou entregue por portador ou *e-mail*, para os seguintes endereços:

(i) se para a Devedora:

Estrada Linha 1A, a 900m do Km 7 da Avenida das Industrias, s/n, Distrito Industrial, Senador Atílio Fontana, cidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, CEP 78455-000

Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

At.: Sr. Gilmar Serpa

Telefone: (65) 3548-1500

E-mail: gilmar.serpa@fsbioenergia.com.br

(ii) se para o Agente Fiduciário:

Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, sala 1.401

CEP 04534-002

Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone:(11) 3090-0447

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

14.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob protocolo, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pelo computador utilizado pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser

encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

14.3. A mudança dos endereços acima deverá ser comunicada, de imediato, por cada uma das Partes, conforme aplicável.

CLÁUSULA 15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Conflito. Em caso de dúvida ou controvérsia entre as disposições deste Contrato e aquelas das Cártulas, prevalecerão as disposições das Cártulas.

15.2. Aditamentos. O presente Contrato e suas disposições apenas serão modificados ou aditados com o consentimento expresso e por escrito de todas as Partes, atuando por seus representantes legais ou procuradores devidamente autorizados.

15.3. Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Contrato. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba ao Agente Fiduciário ou aos Titulares de Notas Comerciais, em razão de qualquer inadimplemento da Devedora, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou prerrogativas, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Devedora neste Contrato ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

15.4. Custos de Registro. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro deste Contrato, bem como seus eventuais aditamentos nos registros competentes serão de responsabilidade exclusiva da Devedora.

15.5. Irrevogabilidade. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e sucessores a qualquer título.

15.6. Independência das Disposições do Contrato. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento. As Partes poderão, conforme possível, negociar em boa-fé e de comum acordo a substituição da disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

15.7. Interpretação dos Títulos das Cláusulas e dos Itens. Os títulos das cláusulas e itens deste Contrato são ilustrativos e para referência e não terão nenhum efeito para a interpretação deste Contrato.

15.8. Título Executivo Extrajudicial. Toda e qualquer quantia devida pela Devedora aos Titulares de Notas Comerciais representados pelo Agente Fiduciário, no âmbito deste Contrato poderá ser cobrada via processo de execução, visto que a Devedora, desde já, reconhece tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial, nos termos e para os efeitos do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada e atualmente em vigor.

15.9. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação da Devedora sob este Contrato até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para todos os fins, considera-se **"Dia Útil"** como qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

15.10. Cessão. A Devedora não poderá alienar ou ceder este Contrato, no todo ou em parte, ou qualquer direito ou obrigação decorrente deste Contrato, sem a autorização prévia e por escrito do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de Notas Comerciais.

15.11. Lei Aplicável. Este Contrato é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

15.12. Eleição de Foro. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir qualquer questão decorrente deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam este Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo/SP, 07 de maio de 2020

[Página de assinaturas a seguir]

[*Página de Assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.*]

FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.

Nome: Rafael D. Abud
Cargo: Presidente

Nome: Alysson C. Mafra
Cargo: Diretor Financeiro

[*Página de Assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.*]

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Pedro Paulo F.A F.de Oliveira
Cargo: CPF: 060.883.727-02

Nome:
Cargo:

[*Página de Assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.*]

Testemunhas

Nome: MARKO CRISTIANO WEIS
RG: 2158813-9 SSP/MT
CPF: 036.394.231-94

Nome:
RG:
CPF:

Matheus Gomes Faria
CPF: 058.133.117-69

ANEXO I

OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Valor Principal:	R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais)
Amortização do Principal:	O saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será pago pela Devedora em [30] de setembro de 2020 ("**Data de Vencimento**"), na data do Resgate Antecipado (conforme definido nas Cártulas) ou, ainda, na data em que for declarado o vencimento antecipado.
Juros Remuneratórios:	Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI - Depósito Interfinanceiro de um dia, "*over* extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) ("**Taxa DI**"), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento, na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado ou na data do resgate antecipado, conforme o caso ("**Juros Remuneratórios**" ou "**Remuneração**")
Pagamento de Remuneração:	Os Juros Remuneratórios serão pagos pela Devedora juntamente com o Valor Nominal Unitário, na Data de Vencimento, na data do Resgate Antecipado (conforme definido nas Cártulas) ou na data do Vencimento Antecipado das Notas Comerciais, o que ocorrer primeiro.
Despesas Diversas:	As despesas relacionadas à emissão das Notas Comerciais são a remuneração do Banco Mandatário (conforme definido nas Cártulas) e do Custodiante (conforme definido nas Cártulas), do Agente Fiduciário, custos relacionados à custódia e liquidação na B3, custas de cartórios e junta comercial, entre outros mencionados nas Cártulas.
Multa e Juros de Mora:	Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de Notas Comerciais, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente

	de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: **(a)** multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(b)** juros de mora calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês *pro rata temporis*, sobre o montante devido e não pago. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão a partir da data do inadimplemento pecuniário ou da declaração do vencimento antecipado, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial
Identificação dos Direitos Cedidos Fiduciariamente:	Conforme descritos no item 1.1 deste Contrato e no seu Anexo II.

ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS CONTRATOS DE FORNECIMENTO

Contrato	Devedor	Data de celebração	Vencimento	Saldo do Contrato (R$)	Valor do Contrato (R$)
Contrato de Compra e Venda de Etanol Carburante – CIF	Ipiranga Produtos de Petróleo S/A	16/03/2020	31/05/2022	R$ 406.008.000,00	R$ 406.008.000,00

ANEXO III

NOTIFICAÇÃO ÀS CONTRAPARTES DOS CONTRATOS DE FORNECIMENTO

[*data*]

À

[CONTRAPARTE DO CONTRATO DE FORNECIMENTO]

Ref.: Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Prezados Senhores:

Fazemos referência ao [contrato de compra e venda de [milho/etanol]], celebrado entre **FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Estrada Linha 1A, a 900m do Km 7 da Avenida das Indústrias, s/n, bairro Distrito Industrial Senador Atílio Fontana, na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, CEP 78455-000, Caixa Postal 297, inscrita no CNPJ/ME sob nº 20.003.699/0001-50 ("**FS Agrisolutions**"), na qualidade de vendedora, e V.S.as, na qualidade de compradora, em [data] ("**Contrato de Fornecimento**").

Nos termos do artigo 290 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, vimos, pela presente, notificá-los da cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes do Contrato de Fornecimento a que a FS Agrisolutions faz jus, em favor dos titulares de notas promissórias comerciais, em série única, com valor nominal unitário de R$500.000,00 (quinhentos mil reais), da 1ª (primeira) emissão da FS Agrisolutions, representados por Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade limitada, com filial na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 ("**Agente Fiduciário**"), nos termos do "Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças", celebrado em [data] entre FS Agrisolutions e o Agente Fiduciário ("**Cessão Fiduciária**" e "**Contrato de Cessão Fiduciária**", respectivamente).

Em razão da Cessão Fiduciária, solicitamos a V.S.as que, quando dos respectivos vencimentos, realize o pagamento dos valores devidos por V.S.as à FS Agrisolutions no âmbito do Contrato de Fornecimento única e exclusivamente na conta bancária nº 13026292-7, de titularidade da FS Agrisolutions, mantida na agência nº 2271, junto ao Banco Santander (Brasil) S.A.

Doravante, toda e qualquer ordem quanto à alteração de domicílio bancário para pagamento dos valores devidos por V.S.as à FS Agrisolutions, nos termos do Contrato de Fornecimento, somente poderão ser acatadas se emitidas pelo Agente Fiduciário.

Sendo o que nos cumpre para o momento, colocamo-nos à disposição de V.S.as para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.

De acordo:

_____

[•]

ANEXO IV

NOTIFICAÇÃO À DEVEDORA

[*data*]

À

FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.

Ref.: Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Reforço de Garantia

Prezados Senhores:

Fazemos referência ao Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças, celebrado em [data] entre V.S.as e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("**Contrato de Cessão Fiduciária**").

Nos termos do item 6.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, vimos, pela presente, notificá-los de que o Percentual Mínimo de Garantia encontra-se descumprido e, em razão disso, solicitamos que V.S.as realizem o Reforço de Garantia, para que o Valor Total de Garantia volte a atingir o Percentual Mínimo de Garantia, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da presente.

Nos termos do item 6.2 do Contrato de Cessão Fiduciária, o Reforço da Garantia deverá ser realizado: **(i)** mediante cessão fiduciária de direitos creditórios, de titularidade da Devedora, decorrentes de novos contratos de compra e venda de etanol, cuja data de vencimento seja superior a 1 (um) ano ("**Direitos Creditórios Adicionais**"); **(ii)** mediante depósito ou transferência de recursos para a Conta Vinculada ("**Recursos Adicionais**"); e/ou **(iii)** mediante entrega de Bens Alienados adicionais, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária, de forma a restabelecer o Percentual Mínimo de Garantia. Os Direitos Creditórios Adicionais, Recursos Adicionais e os Bens Alienados adicionais deverão estar livres de todos e quaisquer ônus, gravames, dívidas, penhoras, impostos, taxas em atraso ou encargos de qualquer natureza, legais ou convencionais.

Na hipótese do inciso (i) acima, o Reforço de Garantia somente será considerado realizado após: **(a)** o registro do aditamento ao presente Contrato nos cartórios competentes, nos termos previstos na CLÁUSULA 13 do Contrato de Cessão Fiduciária; e **(b)** comprovação ao Agente Fiduciário da entrega de notificação às contrapartes dos novos [contratos de compra e venda de

[milho/etanol]] informando a respeito da cessão fiduciária, nos termos previstos no item 4.3 do Contrato de Cessão Fiduciária e na forma do Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula terão o mesmo significado que lhes for atribuído neste instrumento ou, se não definidos, no Contrato de Cessão Fiduciária.

Sendo o que nos cumpre para o momento, colocamo-nos à disposição de V.S.as para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

[AGENTE FIDUCIÁRIO]

ANEXO V

NOTIFICAÇÃO AO BANCO DEPOSITÁRIO - BLOQUEIO DE RECURSOS

[*data*]

Ao

Banco Santander (Brasil) S.A.

Com cópia para

FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.

Ref.: Contrato de Depósito

Bloqueio de Recursos da conta nº **[●]**, mantida na agência nº **[●]**

Prezados Senhores:

Fazemos referência ao Contrato de Depósito, celebrado em [13] de setembro de 2019 entre V.S.as e FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda. ("**Contrato de Depósito**" e "**FS Agrisolutions**", respectivamente).

Nos termos do item **[●]** do Contrato de Depósito, vimos, pela presente, solicitar que V.S.as realize o imediato bloqueio de todos os recursos existentes e os que vierem a ser depositados na conta nº 13026292-7, de titularidade da FS Agrisolutions, mantida na agência nº 2271 do Banco Santander (Brasil) S.A. ("**Conta Vinculada**"), suspendendo as transferências de quaisquer valores da Conta Vinculada para a conta nº **[●]**, de titularidade da FS Agrisolutions, mantida na agência nº **[●]** (Conta de Livre Movimentação), a partir da presente data.

Sendo o que nos cumpre para o momento, colocamo-nos à disposição de V.S.as para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

[AGENTE FIDUCIÁRIO]

ANEXO VI

NOTIFICAÇÃO AO BANCO DEPOSITÁRIO - LIBERAÇÃO DE RECURSOS

[*data*]

Ao

Banco Santander (Brasil) S.A.

Com cópia para

FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.

Ref.: Contrato de Depósito

Liberação de Recursos da conta nº 13026292-7, mantida na agência nº 2271

Prezados Senhores:

Fazemos referência ao Contrato de Depósito, celebrado em [data] entre V.S.as e FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda. ("**Contrato de Depósito**" e "**FS Agrisolutions**", respectivamente).

Nos termos do item **[●]** do Contrato de Depósito, vimos, pela presente, solicitar que V.S.as liberem os recursos da conta nº 13026292-7, de titularidade da FS Agrisolutions, mantida na agência nº 2271 do Banco Santander (Brasil) S.A. ("**Conta Vinculada**") para a conta nº **[●]**, de titularidade da FS Agrisolutions, mantida na agência nº **[●]** (Conta de Livre Movimentação).

Sendo o que nos cumpre para o momento, colocamo-nos à disposição de V.S.as para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

[AGENTE FIDUCIÁRIO]

ANEXO VII

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, **FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Estrada Linha 1A, a 900m do Km 7 da Avenida das Indústrias, s/n, bairro Distrito Industrial Senador Atílio Fontana, na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, CEP 78455-000, Caixa Postal 297, inscrita no Cadastros Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob nº 20.003.699/0001-50, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**Outorgante**"), neste ato nomeia e constitui, em caráter irretratável e irrevogável, nos termos do artigo 684 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, atuando por sua filial, localizada na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 ("**Outorgada**") como sua bastante procuradora, outorgando-lhe poderes para, no âmbito do "Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Outorgante e a Outorgada em [data] ("**Contrato de Cessão Fiduciária**"): **(i)** independente da ocorrência de qualquer fato, inclusive os Eventos de Inadimplemento previstas nas 300 (trezentas) cártulas de notas promissórias comerciais, em série única, com garantia real, com valor nominal unitário de R$500.000,00 (quinhentos mil reais), no valor total de R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), da 1ª (primeira) emissão da Outorgante ("**Cártulas**" e "**Notas Comerciais**", respectivamente): **(a)** exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); e **(b)** firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Outorgante relativo à garantia constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia; ou **(ii)** na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento previsto na Cártula ou de não pagamento na Data de Vencimento das Notas Comerciais: **(a)** a partir da data de ocorrência de um Evento de Inadimplemento ou de não pagamento na Data de Vencimento das Notas Comerciais, notificar o Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235 (Bloco A), 24º andar, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42 ("**Banco Depositário**") para reter todos os recursos existentes e a serem depositados na Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) até o montante necessário para o pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; **(b)** receber e utilizar os recursos relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, aplicando-os na quitação das Obrigações Garantidas, nos termos dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e demais legislações aplicáveis, podendo para tanto assinar documentos, emitir recibos e dar quitação, reconhecendo expressamente a Outorgante a autenticidade e legalidade de tais atos, dando tudo como bom, firme e valioso para todos os efeitos, independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza e sem prejuízo das demais disposições previstas nas Cártulas e no Contrato de Cessão Fiduciária; **(c)** requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para o recebimento dos recursos relativos aos

Direitos Cedidos Fiduciariamente, conforme descrito acima, inclusive, sem limitação, aprovações prévias ou consentimentos do Banco Central do Brasil, da Secretaria da Receita Federal, e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros; **(d)** tomar as medidas para consolidar a propriedade plena dos Direitos Cedidos Fiduciariamente em caso de execução da garantia; **(e)** conservar e recuperar a posse dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como dos instrumentos que o representam, contra qualquer detentor, inclusive a própria Outorgante; **(f)** representar a Outorgante na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, cartórios de registros de títulos e documentos, cartórios de protesto, instituições bancárias, Banco Central do Brasil e Secretaria da Receita Federal, em relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente e ao Contrato de Cessão Fiduciária e exercer todos os demais direitos conferidos à Outorgante sobre os mesmos, podendo inclusive transigir e, se quaisquer Direitos Cedidos Fiduciariamente não forem pagos, levá-los a protesto e promover a cobrança judicial pertinente contra quem de direito e quaisquer coobrigados ou outros responsáveis pelo pagamento, assim como dispor, pelo preço que entender, dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, transferindo-os por cessão, endosso, quando se tratar de títulos de crédito ou aplicações financeiras, ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para a efetivação dessa transferência, bem como receber e dar quitação; **(g)** receber diretamente, na Conta Vinculada, dos devedores dos Direitos Creditórios ou outros coobrigados ou outros responsáveis pelo pagamento, o produto líquido dos Direitos Creditórios; e **(h)** resgatar e utilizar os Investimentos Permitidos e Rendimentos.

O presente instrumento terá validade a partir da presente data e permanecerá em vigor até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme descritas no Contrato de Cessão Fiduciária.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula terão o mesmo significado que lhes for atribuído nesta procuração ou, se não definidos, no Contrato de Cessão Fiduciária ou nas Cártulas.

São Paulo, [data]

_____

FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.